



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

## LEI Nº 1.333 de 15 de Junho 2011

“Dispõe sobre a concessão de subvenção ao Lar São Vicente de Paula de São João Batista do Glória e dá outras providências”

**A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória autorizado a conceder subvenção ao Lar Vicente de Paulo de São João Batista do Glória, com finalidade de prestação de assistência social a pessoas carentes da comunidade gloriense, nos termos estatutários.

**Parágrafo único.** O valor mensal do repasse será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 2º** A subvenção a que se refere o artigo primeiro desta lei será concedida através de convênio onde serão definidas as obrigações dos convenientes e o Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória-MG, deverá mensalmente, apresentar prestação de contas referentes aos recursos recebidos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, podendo o executivo utilizar de redução de crédito/suplementação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.261 de 10 de fevereiro de 2009, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos no 1º dia do mês subsequente da sua vigência.

São João Batista do Glória, 15 de junho de 2011.

  
**José Heitor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.333 de 12 de Junho 2011**

Tratada de acordo com o art. 236  
Vigente de 1988 de São João Batista do Glória e de  
outros municípios.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições  
aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória  
autorizado a conceder subvenção no Plano de Plano de São João Batista do Glória, com  
finalidade de prestação de assistência social a pessoas carentes da comunidade gloriense, nos  
termos estatutários.

Parágrafo único. O valor mensal de repasse será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º A subvenção a que se refere o artigo primeiro desta lei será concedida através  
de convênio onde serão definidas as obrigações dos convênios e o Plano de Plano de São  
João Batista do Glória-MG, deverá mensalmente apresentar prestação de contas  
dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação  
orçamentária própria, podendo o executivo utilizar de crédito suplementar.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.201 de 10 de  
Março de 2009, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos no 1º dia  
de cada mês subsequente da sua vigência.

São João Batista do Glória, 12 de Junho de 2011

PREF. MUNIC. DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
MINAS GERAIS  
CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL EM 15/06/11

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 15/06/11

NOME/CARGO/ATO DE NOMEAÇÃO

Ana Lúcia Garcia Hostalácio  
RG: MG 10.233.085  
Assistente Jurídico